



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PARECER MPC 3338/2020**

Processo nº	001353-0200/18-1
Relator:	Conselheiro Substituto Roberto Debacco Loureiro
Matéria:	Contas de Gestão - EXERCÍCIO DE 2018
Órgão:	CM DE FARROUPILHA
Gestor:	Thiago Pintos Brunet (Presidente)

CONTAS DE GESTÃO. CONTAS REGULARES.

*A inexistência de falhas enseja o julgamento pela regularidade de contas do Administrador.*

Para exame e parecer, o Processo de Contas de Gestão do Administrador acima nominado.

### **I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS**

A fiscalização não evidenciou inconformidades passíveis de inclusão em relatório de auditoria (peça 1769314).

A SICM registra, no Relatório Geral de Consolidação das Contas, a inexistência de processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade do Gestor no exercício sob exame.

No que tange à Gestão Fiscal, a Instrução Técnica Final/Encerramento do exercício financeiro de 2018 (peça 2465011) concluiu pela ausência de irregularidades à Lei Complementar Federal nº 101/2000.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

## II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas pelas **contas regulares** do senhor Thiago Pintos Brunet (Presidente) no exercício de 2018, com fundamento no inciso I do artigo 84 do RITCE.

É o Parecer.

MPC, em 1º de abril de 2020.

ÂNGELO G. BORGHETTI,  
Adjunto de Procurador.  
Assinado digitalmente.



Processo nº:	001353-0200/18-1
Matéria:	Contas de Gestão
Órgão:	CM DE FARROUPILHA
Responsável:	Thiago Pintos Brunet

**Contas de Gestão.** Juízo Monocrático.  
Contas Regulares. Inexistência de falhas.

Trata o expediente de **Contas de Gestão** do(a) Senhor(a) **Thiago Pintos Brunet**, Administrador(a) responsável pelo(a) CM DE FARROUPILHA, exercício de 2018.

O relatório de Auditoria do TCE, levado a efeito por procedimento amostral, não evidenciou a ocorrência de irregularidades.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 3338/2020**, da lavra do(a) Adjunto(a) de Procurador, Ângelo Gräbin Borghetti, manifesta-se pela regularidade das contas.

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a instrução técnica e a manifestação do Ministério Público de Contas, DECIDO:

a) **pela regularidade das Contas de Gestão do(a) Senhor(a) Thiago Pintos Brunet**, Administrador(a) responsável pelo(a) CM DE FARROUPILHA, exercício de 2018.

b) transitada em julgado a presente decisão estará o feito em condições de ser arquivado, uma vez que atingido o objeto proposto em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal.

**Publique-se.**

Assinado digitalmente pelo Relator.



## Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado:

Processo: 001353-0200/18-1

Órgão: CM DE FARROUPILHA

Matéria: Contas de Gestão

Gabinete: Renato Luís Bordin de Azeredo

Data decisão: 03/04/2020

Decisão: Pela Regularidade das Contas.

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 01/06/2020, no Boletim nº 334/2020, considera-se publicado na data de 02/06/2020.

Porto Alegre, 02 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS SOARES E SILVA  
Oficial de Controle Externo